



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4128

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 30/05/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1996. (NÃO VOTADO). Cria o Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – PROMAEM.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 12

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
V: 26
Ordem: 12
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTOR: Vereador Lipa Xavier

ASSUNTO:
Cria o Programa Municipal de Atendimento Especial à
Mulher - PROMAEM.

MOVIMENTO

1	Recebido em 30.05.96
2	À Com. de Leg. e Justiça
3	ARQUIVE-SE - 01.01.97
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____/96

Cria o Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher - PROMAEM

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher - PROMAEM.

Art. 2º - O PROMAEM tem como objetivos:

I - Fornecer orientações básicas específicas sobre os direitos da mulher, contra atos de violência, agressão física ou moral, ou abuso sexual;

II - fornecer orientações sobre o procedimento de providências médicas e legais cabíveis;

III - fornecer orientações jurídicas sobre o procedimento a ser tomado para reprimir os possíveis infratores;

IV - fornecer gratuitamente o exame de DNA às pessoas interessadas, com o objetivo de ser utilizado nas ações de investigação de paternidade.

Parágrafo Único - Para ter direito à gratuidade do exame de DNA, os interessados deverão provar que a renda familiar não seja superior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º - Para viabilizar a execução do PROMAEM será criado o atendimento denominado S.O.S. MULHER, através de linha telefônica exclusiva.

Parágrafo Único - A linha telefônica referida no artigo receberá um número de fácil assimilação pela população.



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei será executado por servidores capacitados a darem as orientações específicas aos interessados, devendo, necessariamente, ser profissionais especializados do quadro de servidores municipais.

Parágrafo Único - A capacitação dos servidores encarregados do atendimento dar-se-á através de conhecimentos adquiridos junto a órgãos e entidades de assistência social, médica e jurídica municipais, estaduais ou federais.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais, federais, ou da iniciativa privada, para atender o disposto no inciso IV do artigo segundo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que deverão ser alocadas no orçamento anual.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - O PROMAEM será implantado a partir de 1º de janeiro de 1997, com inclusão na Lei Orçamentária dos recursos necessários à sua execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1996.

Lipa Xavier

Vereador/PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Legislação*

EM *30* DE

maio

DE 19

96

PRESIDENTE